



LEI Nº 1.168, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera parcialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 1.124/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS SANCIONAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal 1.124, de 16 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:”

Art. 2º - O Inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 1.124, de 16 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“I) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 18 de julho de 2008.

David Loureiro Coelho
Prefeito